



Brasília, 07 de junho de 2022.

OFÍCIO_ELEIÇÕES 001/2022

ASSUNTO: Eleições FBFM – 2022

Srs. Filiados FBFM e demais interessados,

Conforme necessidade administrativa de regramento das eleições FBFM 2022, segue o cronograma e as regras interpretativas para o atual Estatuto FBFM. Em anexo, constam os artigos referentes à matéria eleições no Estatuto FBFM para melhor entendimento.

Atenciosamente,

SIMPLÍCIO LL SANTOS

PRESIDENTE FBFM-DF



CRONOGRAMA - ELEIÇÕES FBFM – 2022

DIA 31/07 – FECHAMENTO DA JANELA DE TRANSFERÊNCIA CBFM;

DIA 19/08 – FECHAMENTO DA LISTA DE FILIADOS VOTANTES E FILIADOS ELEGÍVEIS;

DIA 22/08 – ABERTURA DO PRAZO PARA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS;

CARGOS A SEREM PREENCHIDOS: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE GERAL, VP-DADINHO, VP-12TOQUES, VP-3TOQUES, PRESIDENTE CONSELHO FISCAL, 1º MEMBRO CONSELHO FISCAL, 2º MEMBRO CONSELHO FISCAL, SUPLENTE CONSELHO FISCAL (***ver requisitos para Presidente e Vice-Presidentes**);

DIA 10/10 – ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS;

DIA 11/10 – PUBLICAÇÃO DE TODAS AS CHAPAS REGISTRADAS;

DIA 12/10 – DATA DA ELEIÇÃO;

DIA 13/10 A 14/10 – PRAZO PARA RECURSOS;

DIA 17/10 A 21/10 – RESOLUÇÃO DE EVENTUAIS RECURSOS;

DIA 24/10 – PUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCLAMANDO A NOVA DIRETORIA COM POSSE EM 01/01/2023 E GESTÃO 2023 – 2026.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1-Condições de registros de chapas – mínimo 5 filiados, máximo 9 filiados;
- 2-As chapas serão identificadas por ordem de inscrição: CHAPA 01, CHAPA 02 e assim sucessivamente, seguido de um nome específico de palavra única, aceita pela Secretaria da FBFM;
- 3-O registro poderá ser feito de forma virtual por ofício a FBFM, por email ou whatsapp, em arquivo imagem, no entanto constando a assinatura de todos os componentes;
- 4-No caso de formação de chapa com no mínimo 5 (cinco) filiados (art. 22 § 1º), a Secretaria da Federação considerará os seguintes cargos: Presidente, VP de cada modalidade (3) e o Pres. do Conselho Fiscal, **SENDO QUE A CHAPA DEVERÁ INDICAR QUEM SERÁ O VP-GERAL, OBRIGATORIAMENTE;**
- 5-Um filiado só poderá participar de uma única chapa;
- 6-Dentro do prazo de registro, qualquer chapa poderá pedir registro ou o cancelamento do mesmo. A alteração de componentes da chapa não anula o registro, salvo encontrada impugnação do novo componente;
- 7-Para efeito de interpretação **“atletas e clubes em atividade”**, a Secretaria da Federação não considerará os anos de 2020 e 2021 como efetivos, pois não houve competições nacionais nesse período específico;
- 8-Só poderão ser eleitos e votantes atletas filiados até **19/08/2022;**
- 9-As regras poderão ser alteradas visando correções para obediência e melhor interpretação do Estatuto da FBFM;



ANEXO 1 - RESUMO DE NORMAS ELETIVAS DA FBFM EM ESTATUTO

(SOMENTE OS ARTIGOS PERTINENTES)

ART. 9º Os cargos em qualquer poder ou órgão da FEDERAÇÃO somente poderão ser ocupados por cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos e estará sempre condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento e atendimento pleno da legislação e disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Ainda deverão obrigatoriamente **atender a um dos seguintes requisitos** para poderem se candidatar às eleições aos cargos de Presidente e de Vice-Presidentes da FEDERAÇÃO:

- a) Ser presidente ou ex-presidente da FEDERAÇÃO;
- b) Ser vice-presidente ou ex-vice-presidente da FEDERAÇÃO;
- c) Estar registrado como atleta federado há pelo menos 2(dois) anos em clubes com modalidade de Futebol de Mesa, em atividade;
- d) Ter sido dirigente da modalidade FUTEBOL DE MESA ou estar no exercício de mandato há pelo menos 2(dois) anos em clubes que tenham e pratiquem a modalidade FUTEBOL DE MESA;

Art. 12 - O presidente da FEDERAÇÃO não poderá, depois de eleito, acumular cargo com os de suas FILIADAS.

Art. 13 - São inelegíveis para o desempenho de funções em cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes da FEDERAÇÃO, as pessoas que situem nas condições a seguir mencionadas:

- a) condenados por crime doloso, em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos, de livre nomeação ou de confiança em gestão patrimonial, administrativas ou financeiras irregulares ou temerária da FEDERAÇÃO ou de FILIADA e VINCULADA desta Entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
- f) Os falidos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas por Tribunais de Desportiva Justiça Desportiva ou pela FEDERAÇÃO – FEFUMESBRA, ou ainda, através de legislação brasileira.

Parágrafo Único - No caso de inscrição para cargos eletivos, os candidatos assinarão termo de responsabilidade no que tange ao rol de inelegibilidades previstas neste artigo e respectivas letras.



ART. 16 II – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

...

II - ANUALMENTE, quando necessário, como ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA para:

a) eleger o Presidente e os 04 (quatro) Vice-presidentes;

b) eleger os 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: ...as reuniões ANUAIS ELETIVAS, previstas no item II, serão realizadas dentro dos 90 (noventa) dias antes do término dos respectivos mandatos, sendo o último dia do encerramento dos mandatos, como a data do início retroativo da contagem do referido prazo, independentemente, e nunca na mesma reunião ANUAL da Assembleia Geral, a que se refere o, item I deste artigo.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Eletiva será convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO mediante Edital publicado, com pelo menos, 10(dez) dias de antecedência ao da realização da Assembleia Geral, em NOTA OFICIAL, podendo, mas não obrigatoriamente, ser publicado em um (01) jornal diário da Capital.

Art. 22 As eleições da FEDERAÇÃO, para o preenchimento dos cargos eletivos previstos no item II do artigo 16, serão realizadas em Assembleia Geral Eletiva, nas épocas previstas no parágrafo único do mesmo artigo 16.

§1º Na Assembleia Geral Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas que hajam sido subscritas pelo menos por 5 (cinco) atletas FILIADOS, participantes de campeonatos oficiais em andamento ou do último realizado, e que tenham sido registradas na Secretaria da FEDERAÇÃO até 02 (dois) dias antes das eleições, constando ainda, obrigatoriamente, no requerimento para registro e inscrição do candidato, sua assinatura de permissão para concorrer, vedado à FILIADA subscrever e ou participar de mais de uma chapa, porém, caso isso venha a ser constatado, somente terá validade a assinatura que constou da primeira chapa apresentada à FEDERAÇÃO.

2º Quando da realização das eleições, pela Diretoria da FEDERAÇÃO, poderão ser baixadas normas e instruções visando discipliná-las. Referidas normas e instruções disciplinadoras, quando baixadas, obrigam a todos, e o seu não cumprimento ensejará o impedimento do registro da chapa ou na hipótese desta estar registrada, o cancelamento do registro da chapa para as eleições.

FIM DO ANEXO